



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 3.731, DE 27 DE AGOSTO DE 1.998.

Câmara Municipal de Assis	
PROTÓTIPO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número 1609	Data 23/09/98
Assinatura	
Responsável	

Altera o Artigo 1º da Lei nº 3.696, de 29 de Abril de 1.998, que dispõe sobre prazo para regulamentação de lotes com menos de 125 m², junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis (Código de Parcelamento de Solo em Geral do Município de Assis - Lei nº 2.092, de 22/04/81, alterada pela Lei nº 2.094, de 03/07/81).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** O Artigo 1º da Lei nº 3.696, de 24 de abril de 1.998, passa a ter a seguinte redação:
"Artigo 1º - Ficam autorizados os proprietários de lotes urbanos com área inferior a 125,00 m², e com testada mínima de 1,00 (um) metro para um período de 120 (cento e vinte) dias, contados da aprovação desta Lei, procederem ao desmembramento de seus imóveis e respectivas regularizações junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis."
- Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de agosto de 1.998.

ROMEU JOSÉ BOLFORINI
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 27 de agosto de 1998.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

ASSIS